



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2022**  
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Querência-MT, autorizado a adquirir, através de **desapropriação judicial a parte de 6.400,00m<sup>2</sup> de um total de 80.000m<sup>2</sup> do lote urbano localizado na Chácara nº43-A, setor B, Loteamento Projeto de Colonização Querência I, nesta cidade, matriculado do n. 5.909 do Registro de Imóveis de Querência**, que possui as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro da área junto ao marco **M.4-A**, de coordenadas UTM E=369.095,628m e N=8.609.405,749m, cravado junto da Estrada R-10 e comum com marco da chácara B-43; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-43, com azimute de 90°00'02" e distância de 500m (quinhentos metros), chega-se ao marco **M.3-A**, cravado comum com marco da chácara B-25; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-25, com azimute de 180°00'03" e distância de 160m (cento e sessenta metros), chega-se ao marco **M.3**, cravado comum com marco das chácaras B-25, B-24 e B-42; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-42, com azimute 270°00'02" e distância de 500m (quinhentos metros), chega-se ao marco **M.4**, cravado comum com marco da chácara B-42 e junto da Estrada R-10; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a Estrada R-10, com azimute de 0°00'03" e distância de 160m (cento e sessenta metros), chega-se ao marco **M.4-A**, marco inicial da descrição do perímetro.

**Parágrafo Único:** A parte desapropriada de 6.400,00m<sup>2</sup>, possui as seguintes confrontações1: : Partindo-se do marco **M.5**, cravado comum com o marco da área remanescente da Chácara 43-A e Chácara B-43; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-43, com azimute de 90°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.6**, cravado comum com o marco das Chácaras B-43 e 43-C; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara 43-C, com azimute de 179°29'15" e distância de 160m (cento e sessenta metros), chega-se ao marco **M.7**, cravado comum com o marco das Chácaras 43-C e B-42; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-42, com azimute de 270°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.8**, cravado comum com o marco da Chácara B-42 e com terras da área remanescente da Chácara 43-A; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da área remanescente da Chácara 43-A, com azimute de 359°29'15" e distância de 160m (cento e sessenta metros), chega-se ao marco **M.5**; marco inicial da descrição deste perímetro.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para implantação e prolongamento da Via Arterial Leste, conforme Lei Municipal 103/2018, que dispõe as novas regras para o zoneamento neste Município de Querência/MT, com o objetivo de prolongamento da Via Leste.

**Art. 3º** - O valor atribuído à referida área da desapropriação, por força da certidão de valor venal total da área, refere-se ao preço de mercado, sobretudo levando-se em conta as avaliações feitas pelo departamento de Tributos e Fiscalização, conforme a lei complementar municipal nº 119/2021 de 20 de dezembro de 2021, que disciplina sobre a Planta Genérica de Valores por metro quadrado de Terreno do município.

**§1º.** Ademais, o artigo 2º, inciso III desta lei, traz como base para desapropriação o valor venal mencionado. O valor total dos perímetros desmembrados, são oriundos do valor da área total dividida pelos metros quadrados das matrículas, e com o resultado multiplicado pela metragem que será utilizada para o prolongamento da avenida leste.

**§2º.** Assim, como indenização pela presente desapropriação da área, o expropriante oferece o preço de R\$ 9.583,36 (nove mil, quinhentos e oitenta e três e trinta e seis centavos).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 05 de dezembro de 2022.

  
**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal